ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede em Rua Independência, nº 100, centro, na cidade de Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal GIOVANA GIACOMOLLI, inscrita no CPF sob nº ***.830.***-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços:

1. OBJETO
1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de grades metálicas, compreendendo grades de ferro para bocas de lobo e grades metálicas para janelas e portas, destinadas à manutenção, recuperação, substituição, proteção e adequação da infraestrutura urbana e dos prédios e espaços públicos do Município de Palmitos/SC.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).
2.2. Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.
3.2. Esta ata rege-se pelas disposições expressas do Edital e da Lei nº 14.133/2021.
3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, EM CASO DE CONTRATAÇÃO
4.1 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, de acordo com a necessidade do Município e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.2 A contratada deverá fabricar e fornecer os materiais conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela Administração, observando as dimensões, características, materiais, acabamento e demais requisitos necessários à adequada utilização.

4.3 As grades para bocas de lobo deverão ser confeccionadas de acordo com as medidas e características informadas pela Administração para cada local, garantindo adequada compatibilidade com as estruturas existentes.
4.4 As grades para janelas e portas deverão ser fornecidas conforme as dimensões e características solicitadas, incluindo pintura e instalação, quando prevista na respectiva solicitação, devendo a contratada fornece toda a mão de obra, ferramentas e materiais necessários à execução.
4.5 O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação ou ordem de fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da complexidade ou das características do serviço solicitado.
4.6 A entrega deverá ocorrer no local indicado pelo Município, em horário previamente definido, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento.
4.7 Os materiais serão submetidos à conferência no momento do recebimento, podendo ser recusados aqueles que apresentarem defeitos, danos, dimensões incompatíveis ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.
4.8 As entregas dos materiais serão realizadas na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos – DMER, do Município de Palmitos/SC, ou em outro local indicado pela Administração na respectiva Autorização de Fornecimento.
4.9 As solicitações serão encaminhadas à contratada por meio de Autorização de Fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento formal definido pela Administração, podendo ser enviada por correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio oficial previamente estabelecido.
4.10 No ato da entrega, será realizado o recebimento provisório, mediante conferência das quantidades, integridade dos materiais, condições de transporte e conformidade das grades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva solicitação.
4.11 Os materiais que apresentarem danos, defeitos, dimensões incompatíveis ou qualquer desconformidade poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão das características da peça.
4.12 Para o Item 02, quando houver instalação, o recebimento ficará condicionado à verificação da adequada execução do serviço, incluindo fixação, acabamento e compatibilidade com o local indicado pela Administração.
4.13 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e verificação da conformidade dos materiais e, quando aplicável, da instalação, mediante o respectivo atesto do servidor responsável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou problemas de qualidade posteriormente identificados.
4.14 As entregas e os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, salvo orientação diversa previamente comunicada pela Administração.
4.15 O transporte, carga, descarga e demais custos relacionados à entrega dos materiais serão de responsabilidade da contratada.
4.16 O descumprimento dos prazos ou das condições de entrega, substituição ou instalação sujeitará a contratada às medidas e penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos decorrentes da contratação e na legislação aplicável.

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos somente em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
5.1.1. A flutuação natural de preços de insumos e mão-de-obra em decorrência de efeitos

inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro.
5.2. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
5.3. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O cancelamento dos preços registrados, que pode ser total ou parcial, dar-se-á:
I - Por razão de interesse público;
II - A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior ou justo motivo;
III - Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
IV - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
V - Caso o fornecedor sofra sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI - Caso o fornecedor seja condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
6.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por decisão do pregoeiro ou agente de contratação, seguida de confirmação pela autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) fornecer itens novos, sem uso;
b) atender às solicitações nos prazos estipulados sob pena de notificação;
c) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;
d) providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas dos itens fornecidos, bem como, os reparos/substituições que se fizerem necessários;
e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
g) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
h) arcar, exclusivamente, com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital;

8.1.2 Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo;

8.2. Designa-se como gestores do presente processo licitatório o secretário, Sr. Carlos Schlemmer e como fiscais, Sr. Evandro Sgarbi e Gabriel Barbosa Cordeiro, os quais farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

8.3. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

8.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes seguirão as disposições acerca da Proteção de Dados Pessoais constantes do Edital e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios-DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
_____ Assessor Jurídico OAB	

GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938

Assinado de forma digital por GIOVANA GIACOMOLLI:01483053938
Dados: 2026.09.03 09:27:58 -03'00'